



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2015.09.1.014019-8

Entre os dias 29/04/2015 e 30/04/2015, através da rede social *Facebook*, [os denunciados I, II, III, IV e V] com vontade livre e consciente, associaram-se para o fim específico de cometer crimes e injuriaram [a vítima], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, com utilização de elementos referentes à raça e cor.

[Os denunciados I, II, III, IV e V] integrantes de [um grupo específico] criado para praticar ataques de cunho racial a negros e outras minorias, utilizando-se de perfis na rede social *Facebook*, atacaram a vítima de forma sistemática, organizada e desumana, em meio que facilitou a divulgação da injúria (rede mundial de computadores).

A magnitude da propagação da injúria extrai-se da quantidade de ofensores – totalizando 46 perfis – em sua maioria menores de idade e de comentários tecidos por inúmeras pessoas que tentaram defender a vítima. Ressalte-se que a vítima trabalha utilizando-se das redes sociais, o que potencializa a divulgação e os danos à sua honra.

[o acusado I] utilizando-se [de um perfil criado em rede social], com nome de perfil público, realizou montagem com uma fotografia da vítima e de um macaco, e promoveu uma comparação, com os seguintes dizeres: “*Quem é mais bonita? Negra: vai lá curti todas as minhas fotos, coloca o dedo no cú e cheira. Macaca: apenas olhe*”. Por meio da postagem abjeta o denunciado pretendeu reduzir a dignidade da vítima, que já havia sofrido diversos ataques racistas.

A expressão “*macaco*” – seja por meio da escrita, seja por meio de referência em imagens – tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

[O acusado II], utilizando-se do seu perfil [criado em rede social] injuriou a vítima ao postar uma foto contendo uma pessoa negra e cega com os dizeres: “*Nego não se enxerga*”. A postagem realizada pelo [denunciado II] traduz-se em comentário à foto da vítima, por ela publicada em seu perfil, com a nítida pretensão de criticar sua imagem. Ao utilizar a expressão “*nego*”, fez ainda referência à raça e cor [da vítima], propositalmente.

Outrossim, diversos outros integrantes do grupo já haviam postado comentários odiosos, tais como “*roubou esse bicho onde?*”, “*sua macaca, o Ibama deu licença pro seu dono*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

deixar você sair assim pra qquer lugar?”, “escrava”, “alguém sabe quem é o dono dela? Meu escravo precisa acasalar”, “bosta preta”, “negra ladrona” “saci em forma de mulhee”, “cortou o cabelo, para lavar os pratos?”, agindo [o denunciado II] no intuito de reforçar os ataques.

[O acusado III], utilizando-se do seu perfil de rede para ofender a vítima, postou as seguintes mensagens ofensivas como resposta à foto publicada no perfil da vítima: *“cade seu dono?”* e *“princesa izabel”*. Referidos dizeres referem-se aos tempos de escravatura, de forma extremamente ofensiva, e leva em conta as características referentes à raça e cor da vítima: negra, cor predominante nas vítimas da escravidão, chamando a vítima indiretamente de escrava ao perguntar onde estaria o seu dono. Mais uma vez, as ofensas foram praticadas num contexto de ultraje massivo à vítima.

[O acusado IV], utilizando-se do (seu) perfil [definido em rede] injuriou a vítima com os dizeres: *“Se derreter ela, serve pra passar no pneu pra ficar manero?”* depreendendo-se o claro intuito de ofender a vítima em razão de sua raça e cor, ao assemelhá-la aos produtos utilizados em pneus para que fiquem da cor preta.

[O acusado V] se utilizou do perfil [definido em rede] para ofender [a vítima], consistente em postar várias mensagens extremamente ofensivas na foto publicada no perfil da vítima com os dizeres: *“negra”, “imunda”, “escrava”, “vou te caça e te escraviza”, “puta”, “bando de lixo, fica protegendo a escrava”, “essa porra é negra, não humana, bando de burro”* e *“ebola”*. Os cruéis e abomináveis termos demonstram o indubitável objetivo de ferir a honra subjetiva da vítima em razão de sua raça e cor.

Assim agindo, os denunciados incorreram nas penas dos **arts. 140, § 3º c/c 141, inciso III e 288, parágrafo único, todos do Código Penal.**

Brasília, maio de 2019.